

REGULAMENTO DO FÓRUM PAULISTA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS DE MOBILIDADE URBANA

Artigo 1º - O FÓRUM ESTADUAL PAULISTA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS DE MOBILIDADE URBANA, doravante denominado **FÓRUM PAULISTA** é um colegiado que reúne os secretários e dirigentes públicos municipais, metropolitanos e estaduais, autoridades máximas responsáveis pela gestão das políticas públicas de mobilidade urbana no Estado de São Paulo, doravante denominados **TITULARES**, para o compartilhamento de experiências mútuas nas boas práticas de gestão, formulação de propostas e articulação de ações conjuntas com vistas ao aprimoramento e aplicação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Artigo 2º - São objetivos do **FÓRUM PAULISTA**:

I. Contribuir, nas diversas esferas de governo, para a implantação de políticas, programas, projetos e práticas em mobilidade urbana que visem a constante melhoria da qualidade de vida, a eficiência da economia urbana e a sustentabilidade ambiental nas cidades, regiões, áreas metropolitanas e aglomerados urbanos.

II. Formular e propor políticas nacionais, estaduais e municipais, inclusive de financiamentos e subvenções para as áreas de mobilidade urbana, que garantam a melhoria contínua na qualidade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços, bem como modicidade tarifária para os usuários e integração física, tarifária e operacional dos diferentes modais nas grandes regiões e aglomerados urbanos.

III. Formular e propor ações para a melhoria da segurança viária com vistas a reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito.

IV. Promover formas de articulação institucional que estimulem a coordenação regional entre os entes federativos, respeitada a competência municipal relativa aos serviços públicos de interesse local, insculpida nos Artigos 30 (Inciso V) e 175 da Constituição Federal.

Artigo 3º - A estrutura organizacional do FÓRUM PAULISTA será composta pela PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA DE TRANSPORTES, VICE-PRESIDÊNCIA DE TRÂNSITO, COORDENADORIAS REGIONAIS, COORDENADORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA.

Artigo 4º - A SECRETARIA EXECUTIVA do FÓRUM PAULISTA será exercida pela Coordenação do Fórum Paulista.

Artigo 5º - A COORDENADORIA EXECUTIVA será composta pelos Vice-Presidentes e Coordenadores Regionais, sob a Coordenação do Presidente.

Artigo 6º - As eleições para PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTES serão bienais, preferencialmente por consenso de seus membros e ocorrerá na primeira reunião ordinária dos anos ímpares, quando também serão definidas e elencadas as Coordenadorias Regionais.

Parágrafo 1º - Na ausência de consenso, as eleições previstas no *caput* serão realizadas por meio de votação, sendo considerado eleito aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos. Não sendo atingido esse percentual, será realizada nova votação entre os dois candidatos mais votados. Em caso de empate, será declarado vencedor o profissional com mais tempo de serviço à frente de secretaria ou órgão executivo de mobilidade urbana.

Parágrafo 2º - Terão direito a voto todos os secretários ou dirigentes públicos de mobilidade urbana, desde que cada ente seja representado por um único membro.

Parágrafo 3º - Nos entes municipais, metropolitanos e estaduais em que haja mais de um secretário ou dirigente público na área de mobilidade urbana, o ente deverá indicar um único representante com direito a voto.

Parágrafo 4º - As candidaturas às funções de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser apresentadas à SECRETARIA EXECUTIVA, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à primeira reunião ordinária dos anos Ímpares e serão divulgadas no Convite da Primeira Reunião ordinária do FÓRUM PAULISTA ou quaisquer outros meios hábeis que garantam o conhecimento de todos.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo expresso no Parágrafo 4º e, não havendo nenhum TITULAR inscrito para as eleições das funções de Presidente e Vice-Presidentes, serão aceitas inscrições para as citadas funções no início da primeira reunião ordinária convocada em cuja pauta esteja incluída a referida eleição.

Parágrafo 6º - O mandato dos eleitos para as funções de Presidente, Vice-Presidentes e Coordenadores Regionais será de dois anos, sendo elegíveis para tais funções somente os TITULARES dos cargos de secretários e dirigentes municipais, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 7º - Antes do término do mandato de 02 (dois) anos, o FÓRUM PAULISTA, por maioria absoluta, poderá destituir o Presidente ou qualquer membro da Coordenação Regional através de reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 8º - Em caso de vacância da função de PRESIDENTE, a eleição do substituto deverá ocorrer na primeira reunião subsequente, que será conduzida pelo VICE-PRESIDENTE DE TRANSPORTES ou, na sua ausência, pelo VICE-PRESIDENTE DE TRÂNSITO, preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, a nova eleição se dará nos termos do parágrafo 1º deste artigo. Declarado eleito, o novo PRESIDENTE assume imediatamente a condução dos trabalhos do FÓRUM PAULISTA pelo período remanescente do mandato do PRESIDENTE substituído.

Parágrafo 9º - Em caso de vacância da função de VICE-PRESIDENTE a eleição do substituto deverá ocorrer na primeira reunião subsequente, preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, a nova eleição se dará nos termos do parágrafo 1º deste artigo. Assim que eleito, o novo VICE-PRESIDENTE assume imediatamente a sua função pelo período remanescente do mandato do VICE-PRESIDENTE substituído.

Parágrafo 10º - Caso um VICE-PRESIDENTE seja eleito PRESIDENTE, a eleição do seu substituto poderá ser realizada imediatamente, na mesma reunião, nos termos do parágrafo 9º deste artigo e o eleito exercerá a função pelo período remanescente do mandato do VICE-PRESIDENTE substituído.

Artigo 7º - As funções de COORDENADORES REGIONAIS poderão ser preenchidas até a 2ª reunião do FÓRUM PAULISTA, preferencialmente, no caso das Regiões Metropolitanas, por titulares indicados pelos respectivos grupos ou fóruns de debates de mobilidade urbana e das demais regiões administrativas definidas por consenso.

Parágrafo 1º Em caso de mudança do titular do cargo da cidade representada o membro será automaticamente substituído pelo novo secretário ou dirigente.

Parágrafo 2º As funções estipuladas no *caput* poderão ser exercidas por representantes formalmente nomeados pelos titulares indicados.

Artigo 8º - O FÓRUM PAULISTA realizará reuniões ordinárias periódicas para a discussão de problemas locais, regionais ou nacionais e assuntos de interesse na área de mobilidade urbana, conforme calendário aprovado de acordo com o Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - As reuniões do FÓRUM PAULISTA são de acesso restrito aos seus TITULARES ou REPRESENTANTES indicados formalmente por seus titulares, podendo ser convidados, com prévia autorização do Presidente do FÓRUM PAULISTA, autoridades, técnicos, representantes do setor privado, dirigentes sindicais, lideranças políticas e outras personalidades que possam contribuir para o debate dos assuntos inseridos na pauta.

Parágrafo 2º - O calendário de atividades, os locais de realização das mesmas e as pautas de discussões serão propostos pela COORDENADORIA EXECUTIVA na primeira reunião do ano, para apreciação e aprovação do FÓRUM PAULISTA.

Parágrafo 3º. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação das reuniões, porém o acesso aos trabalhos será restrito aos TITULARES e/ou REPRESENTANTES indicados e autorizados, assim como convidados previstos no Programa.

Parágrafo 4º. A Coordenação do Fórum Paulista através de empresa contratada, poderá explorar publicidade comercial nos espaços e materiais associados à reunião, e realizar, de forma paralela a organização das reuniões, pequenas feiras técnicas, ficando autorizada a cobrar pela veiculação desta publicidade e pela locação de estandes neste espaço, devendo um dos estandes ser disponibilizado sem ônus para a cidade-sede.

Parágrafo 5º. Para a organização das reuniões deverá ser constituída uma Comissão Organizadora composta pelo Presidente do FÓRUM PAULISTA, por um representante da cidade-sede e um representante da empresa organizadora.

Artigo 9º - As cidades interessadas em sediar as reuniões do FÓRUM PAULISTA deverão apresentar uma carta de intenções se candidatando e se comprometendo a realizar a reunião dentro dos critérios estabelecidos neste Regulamento e no Manual de Procedimentos para Organização e Realização de Reunião do Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º. Para a realização das reuniões do FÓRUM PAULISTA, a cidade sede será responsável por ofertar:

- I. Local adequado para a realização da reunião;
- II. Cobertura de todos os gastos com a realização da reunião;
- III. Empenho na divulgação e na convocação da reunião;
- IV. Disponibilidade de pastas, crachás, blocos, canetas e material institucional da cidade para distribuição aos participantes;
- V. Empenho na difusão dos resultados junto à mídia local.

Parágrafo 2º. A cidade sede terá direito a:

- I. Inclusão na programação da reunião de sessão específica para apresentação de suas políticas, atividades e realizações;
- II. Participação na coordenação da reunião em conjunto com o Presidente do FÓRUM PAULISTA;

III. Inserção da sua identidade visual em todo o material de divulgação da reunião.

Parágrafo 3º - As decisões do FÓRUM PAULISTA serão tomadas por meio de votação entre TITULARES OU REPRESENTANTES formalmente autorizados, presentes às reuniões, preferencialmente, tomadas por consenso ou, se inexistente, por maioria simples, resguardado o direito ao registro das posições minoritárias.

Artigo 10º - Compete ao PRESIDENTE do FÓRUM PAULISTA:

- I. Representar publicamente o FÓRUM PAULISTA;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Definir a programação e a pauta dos eventos em conjunto com a COORDENADORIA EXECUTIVA.

Parágrafo 1º - A renúncia tácita do Presidente caracterizar-se-á pela falta não justificada a duas reuniões ordinárias. A eleição do substituto se dará nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 6º.

Artigo 11º - Compete ao VICE- PRESIDENTE DE TRANSPORTES do FÓRUM PAULISTA:

- I. Representar publicamente o FÓRUM PAULISTA em eventos ou reuniões relacionadas à área de Transportes na ausência ou indicação do PRESIDENTE;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias na ausência do PRESIDENTE;

Parágrafo 1º - A renúncia tácita do Vice-Presidente de Transportes caracterizar-se-á pela falta não justificada a duas reuniões ordinárias. A eleição do substituto se dará nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 6º.

Artigo 12º - Compete ao VICE- PRESIDENTE DE TRÂNSITO do FÓRUM PAULISTA:

- I. Representar publicamente o FÓRUM PAULISTA em eventos ou reuniões relacionadas à área de Trânsito na ausência ou indicação do PRESIDENTE;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias na ausência do PRESIDENTE e do VICE-PRESIDENTE DE TRANSPORTES;

Parágrafo 1º - A renúncia tácita do Vice-Presidente de Trânsito caracterizar-se-á pela falta não justificada a duas reuniões ordinárias. A eleição do substituto se dará nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 6º.

Artigo 13º - Compete à COORDENADORIA EXECUTIVA do FÓRUM PAULISTA:

- I. Apoiar o Presidente no exercício de suas atividades;
- II. Participar na definição da programação e preparação da pauta dos eventos.

Artigo 14º - Compete à SECRETARIA EXECUTIVA do FÓRUM PAULISTA, sob as orientações do Presidente:

- I. Apoiar o Presidente e a Coordenação Executiva no exercício de suas atividades;
- II. Organizar as reuniões e demais eventos do FÓRUM PAULISTA;
- III. Convocar as reuniões;

IV. Receber inscrições e organizar a Secretaria dos eventos;

V. Registrar as deliberações e providenciar os encaminhamentos decididos nas reuniões;

VI. Emitir e receber correspondências em nome do FÓRUM PAULISTA;

Artigo 15 – O Fórum Paulista terá apoio institucional permanente da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e da Frente Nacional de Prefeitos - FNP.

Artigo 16º - Os TITULARES E REPRESENTANTES deverão manter os cadastros de informações atualizados junto à SECRETARIA EXECUTIVA.

Artigo 17º - Este Regulamento foi aprovado em reunião extraordinária com os vices presidentes e membros da coordenação em 22 de junho de 2017.